

NHANDEREKÓ NA SOBREPOSIÇÃO: O TERMO DE COMPROMISSO (TC) ENTRE TI KUARAY HAXA E ICMBIO

GUILHERME BUOSI NETO¹

UFSCar, BRASIL

<https://orcid.org/0009-0001-5087-0616>

RESUMO: *O presente trabalho versa sobre alguns resultados da pesquisa de mestrado em andamento sobre o Termo de Compromisso (TC) de sobreposição entre a Terra Indígena (TI) Kuaray Haxa e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). O povo Guarani-Mbyá tem empreendido diversas retomadas de territórios tradicionais, (re)produzindo lugares anteriormente ocupados durante mobilidades pretéritas. Contudo, nesse território extenso, foram instituídas diversas Unidades de Conservação de Proteção Integral (UCPI), que restringem não só a presença e o acesso a essas localidades, mas também vulnerabilizam essas comunidades pela ameaça constante de remoção pelo Estado. Porém, nos últimos anos, o ICMBio parece seguir em nova direção, privilegiando acordos de compromisso mútuo para compatibilização dos modos de vida de diferentes povos no interior dessas unidades. O caso de Kuaray Haxa se insere nesse contexto, sendo um exemplo singular de uma estruturação de TC atravessada, essencialmente, pelo Nhanderekó, modo de ser e estar Guarani, de forma a promover o espaço comum para a conservação e os modos de vida Mbyá no litoral paranaense.*

PALAVRAS-CHAVE: *Termo de Compromisso; Kuaray Haxa; ICMBio; Guarani-Mbyá; sobreposição.*

ABSTRACT: *The present work aims to present some results of the ongoing research about the commitment agreement (TC) of overlapping between indigenous territory (TI) Kuaray Haxa and Chico Mendes institute for conservation of biodiversity (ICMBio). The Guarani-Mbyá people have undertaken a lot of territorial reoccupation, (re) producing places previously occupied in past mobilities. However, in this extensive territory, were instituted many strictly protected areas (UCPI), that restrict not only the presence and access of these localities, but make these communities vulnerable for the constant threat of the removal by State forces. Although, in the last years, the ICMBio seems to follow in a new direction, privileging mutual agreements of aimed at harmonizing of the ways of life of different people in the interior of these units. The case of Kuaray Haxa is situated in this context, being a singular example of a structuring of TC crossed, essentially, by the Nhanderekó, the way of being and be Guarani, aiming to promote a common space for the conservation and the ways of life Mbyá in the coast of Paraná.*

KEYWORDS: *Commitment agreement; Kuaray Haxa; ICMBio; Guarani-Mbyá; overlapping.*

¹ Bacharel em Ciências Sociais pela UFSCar, mestrando no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCAM) da mesma universidade, bolsista CNPq. E-mail: <guilhermebuosin@gmail.com>.

Sobreposições e Termo de Compromisso (TC)

A sobreposição de Terras Indígenas (TI) e Unidades de Conservação de Proteção Integral (UCPI), apesar de ser amplamente documentada tanto na literatura científica quanto nas políticas públicas e acordos internacionais, atravessando diversas manifestações de diferentes povos e comunidades sobre as problemáticas na delimitação de áreas voltadas exclusivamente para o uso indireto dos recursos naturais existentes, traz uma nova dinâmica atualmente. A relação entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) e os diferentes povos que reivindicam direitos aos territórios tradicionais em áreas protegidas, ainda que imersa em situações de tensão e, muitas vezes, de ações temerárias por parte dos agentes institucionais contra essas populações, apresenta uma recondução dessa dinâmica na última década. Nesse sentido, o Termo de Compromisso (TC) é o principal instrumento utilizado nesses casos, apresentando potencialidades na manutenção de populações humanas no interior dessas localidades e compatibilizando modos de vida e atividades imprescindíveis para sua reprodução sociocultural, mas também evidenciando problemáticas, na medida em que as regulamentações dessas práticas se fazem em contextos de ampla ameaça de desintrusão, isto é, de expulsão a partir do uso da força do aparato estatal. Ainda assim, alguns casos recentes de estabelecimento desses acordos apresentam importantes avanços no reconhecimento de territórios tradicionais e auxílio na demarcação de TIs, em que o presente texto versa sobre um desses exemplos.

Primordial é a definição dos conceitos de forma jurídica que são base para a discussão do trabalho. O TC passa a ser previsto na legislação brasileira a partir do Decreto nº 4.340/02 (Brasil, 2002), que regulamenta o art. 225 da Constituição, referente ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) (Lei nº 9.985/00) (Brasil, 2000). Deixando explícita a orientação pelo reassentamento, no sentido de estabelecer no documento prazos e condições para essa realização, além de restringir sua elaboração às populações que residiam anteriormente ao ato de criação da UC, esse arcabouço jurídico cria o TC voltado para a compatibilização temporária entre os objetivos da unidade e o não prejuízo aos modos de vida da comunidade. Contudo, desde seu cerne, esses marcos legais contradizem direitos reconhecidos na Constituição e diversos acordos e tratados internacionais, a exemplo da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).² Esse estabelecimento de um “marco temporal na legislação ambiental” para apreciação de direitos sociais indígenas vai de encontro à própria definição de TI presente no art. 231 da CRFB:

² Importante salientar que, apesar da Convenção nº 169 da OIT ser datada de 1989, sua ratificação pelo Estado brasileiro se deu, apenas, em 2002, entrando em vigência no ano de 2003. Guarany (2024, p. 26) atribui a esse atraso de 14 anos a influência de forças conservadoras no cenário nacional, na resistência em considerar os diferentes grupos étnicos indígenas enquanto povos propriamente ditos, dotados de direitos e territórios.

São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições (Brasil, 1988, art. 231, § 1).

O conceito de tradicionalidade para reconhecimento de uma TI, enquanto categoria jurídica, se baseia nos modos de uso e nas sociabilidades (Araújo, 2004), é atravessado pela territorialidade de determinado grupo social, ou seja, da identificação, uso, ocupação e reconhecimento de uma porção espacial (Little, 2003, p. 253). Dessa forma, aliado a essa perspectiva do tradicional enquanto independente de caráter temporal, voltada, sobretudo, à sua experiência na territorialidade, particular a cada povo (Ladeira, 2008), a TI também independe de um definidor jurídico de existência. Ou melhor, a demarcação se trata de um ato meramente declaratório e não constitutivo: é Terra Indígena desde que identificada como tal pelo povo que a reconhece enquanto território e experiência, ali, uma territorialidade (Jabur, 2018). De tal sorte que

Se a categoria de Unidade de Conservação criada sobre os limites das Terras Indígenas é incompatível com as atividades tradicionais desenvolvidas pelos povos indígenas, não há como sustentar a sua validade jurídica em face dos direitos originários assegurados constitucionalmente aos povos indígenas (Santilli, 2004, p. 25).

A partir de uma reconfiguração do entendimento jurídico sobre a compatibilidade entre povos e comunidades tradicionais e conservação da natureza (AGU; ICMBio, 2022), com indicação explícita em como conduzir os processos relacionados à elaboração desse documento (Brasil, 2012c), o TC passa a ser menos um instrumento temporário, prevendo saída da comunidade inserida em uma UCPI, do que um mecanismo de regulamentação das atividades juntamente com os objetivos da gestão local. Talbot (2016) coloca como este passa a se fazer mais presente a partir da criação do ICMBio, em 2007. Mesmo que com alguns entraves jurídicos, que colocam não só a legitimidade institucional em questionamento, mas também vulnerabilizam as populações nessas unidades sobrepostas, alguns exemplos de termos celebrados têm sido extremamente exitosos, apresentando resultados importantes no que tange à conservação da biodiversidade, ou no que tange ao avanço de processos de regularização fundiária e demarcação territorial, assim como da continuidade dos modos de vida de cada povo e comunidade (Talbot, 2016)³.

Evidente se faz compreender o TC não como uma compatibilização harmônica, a saber, distanciada de processos de tensão e relações de poder, em que o ICMBio possui, sem dúvida, a capacidade de restrição de uma vasta

³ Alguns destacados por Talbot (2016) são Reserva Biológica (REBIO) do Lago Piratuba com pescadores do Sucuriçu (AC), REBIO do Rio Trombetas com coletores de castanha e quilombolas (PA) e Estação Ecológica (ESEC) Serra Geral com geraizeiros e quilombolas (TO).

gama de atividades imprescindíveis para a própria subsistência dessas populações. Guerrero (2020) traz como o TC estabelecido entre o órgão ambiental e as comunidades beiradeiras, a partir da criação da Estação Ecológica (ESEC) Terra do Meio e do Parque Nacional (PARNA) Serra do Pardo, cindiu a territorialidade dessas comunidades baseada em laços de parentesco, no sentido do estabelecimento de parentes nas proximidades do território, assim como na dissociação entre populações residentes e populações usuárias da unidade. Apesar de contemplada, de certa forma, pelo acordo de 2018, com a criação de categorias de moradores da ESEC e moradores e usuários do PARNA, de outra, restringe-se o retorno de famílias aos locais de origem, assim como a caça de subsistência (Guerrero, 2020, p. 111). Dinâmica semelhante é identificada por Picanço & Costa (2020) na relação entre o Território Quilombola (TQ) Trombetas 1 e a Reserva Biológica (REBIO) do Rio Trombetas. Mesmo nas colocações da comunidade sobre a importância do TC firmado para diminuir a influência de atravessadores na coleta de castanha (“regatões”), ressalta-se a dificuldade no deslocamento, uma vez que é impedido o uso dos “furos” – atalhos naturais que encurtam distâncias a serem percorridas –, assim como a extração de outros componentes (copaíba, cipó, açaí, entre outros) (Picanço; Costa, 2020).

Outro caso impactante, que coloca em xeque muitas das posições do ICMBio enquanto instituição atravessada essencialmente por um socioambientalismo, idealizado na sua criação, é o do PARNA Serra Geral e do PARNA Aparados da Serra (SC). Em uma oposição à presença da comunidade quilombola de São Roque, com território sobreposto a ambos os PARNAs, que se arrastava desde a gestão da área pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o ICMBio, por interveniência do Ministério Público Federal (MPF), passa a elaborar, em 2013, um TC com a Associação de Remanescentes de Quilombo de São Roque, prevendo a criação de Grupo de Trabalho Interinstitucional junto à comunidade para decisão das cláusulas e permissões do acordo. Mesmo após a sua assinatura, o acordo é suspenso pelo Diretor do Departamento de Áreas Protegidas do Ministério do Meio Ambiente (Iocca; Fidélis, 2020). Como um dos reflexos desse novo direcionamento do Instituto, em 2025, avançou-se na construção de outro TC, conciliando a desapropriação de propriedades privadas para a Associação, assim como da identificação das áreas sobrepostas entre as unidades e o território quilombola (Brasil, 2025d).

No que tange, especificamente, à relação entre os órgãos ambientais responsáveis por UCs⁴ e povos indígenas, essa é constituída por processos de desterritorialização e restrições de uso, sendo atravessada por violências das mais diversas a partir da segunda metade do século XX (Diegues, 2008). O caso do povo Pataxó no sul da Bahia nas TIs Barra Velha e Comexatibá, com a criação do PARNA do Monte Pascoal e do PARNA do Descobrimento, ilustra, de um lado, negação da etnicidade desse grupo social e as tentativas de apagamento da territorialidade; e, de outro, ações repetidas de retirada das comunidades e de restrições às áreas dos parques, exemplo nítido de

⁴ A trajetória das instituições responsáveis pela criação e gestão de unidades de conservação atravessa uma vasta genealogia de instituições e de mudanças de atribuições, principalmente no que diz respeito às unidades administradas por cada ente. Para mais, ver Da Silveira Ferreira & Dos Santos Pereira (2012) e Talbot (2016).

políticas construídas “de cima para baixo” (Silva, 2017). Um dos maiores ataques aos direitos indígenas se faz, além disso, em um contexto de sobreposição territorial do PARNA Monte Roraima com a TI Raposa-Serra do Sol, em que a instituição da UCPI foi utilizada por diversos setores, aparentemente antagônicos – preservacionistas, latifundiários, garimpeiros e pecuaristas –, para oposição institucional frente ao processo de homologação da TI (Lauriola, 2003). Desse processo vem a se basear a chamada “tese do marco temporal”, limitando demarcações de TIs àquelas ocupadas até a data de promulgação da Constituição de 1988, algo inconstitucional mediante a própria definição de Terra Indígena pela mesma Carta Magna (Jabur, 2018).

Nesse sentido, ainda que o TC traga incorporação de diversas demandas de diferentes populações humanas, seja para sobreposição de territórios, seja para acesso e uso de recursos no interior de unidades de uso indireto, ele atua no âmbito de uma economia de poder (Foucault, 2008), permitindo liberdades estabelecidas dentro das cláusulas, contando, porém, com a constante vigilância do órgão e outros setores interessados em UCs – destacadamente, ONGs ambientalistas, como se verá adiante – para constatação de transgressões às normas estabelecidas. Estabelece-se um jogo entre as liberdades dessas populações e a vigilância de um conservacionismo de Estado, ainda que este esteja imerso numa situação de disputa intensa entre correntes preservacionistas,⁵ fundamentalmente contrárias às sobreposições e à presença humana em UCPI, e socioambientalistas, atreladas aos movimentos sociais indígenas, quilombolas e de povos e comunidades tradicionais (Talbot, 2016).

Realizado esse preâmbulo sobre o cenário em que se insere, o TC acordado entre a comunidade da TI Kuaray Haxa e o ICMBio para sobreposição da Reserva Biológica (REBIO) Bom Jesus ao território (Brasil, 2025b) apresenta-se como um marco nesse contexto de acordos entre povos indígenas e o Instituto, menos por uma trajetória incomum até sua elaboração, envolta em ações do órgão estatal contra a comunidade, movendo ações judiciais de desintrusão, do que pela estruturação de suas cláusulas envoltas no *Nhanderekó*, modo de ser e estar do povo Guarani-Mbyá, também entendido como um direito indígena, isto é, um sistema jurídico originário e não estático de normas que regulam as ações desse povo sobre o espaço (Guarany, 2024). Espera-se demonstrar, a partir de pesquisa documental de diversos itens produzidos por diferentes atores ao longo do processo de elaboração, como essa relação materializada no TC pode possibilitar a construção de uma modernidade indígena no interior do Estado, em perspectiva plurinacional (Rivera Cusicanqui, 2008), na coexistência *ch'ixi* entre identidades e territórios (Rivera Cusicanqui, 2010).

⁵ Ecoa-se aqui a definição de Diegues (2008) de preservacionismo, no sentido de um movimento derivado do romantismo relacionado ao modelo de parques nacionais do século XIX, que, no contemporâneo, atravessa uma centralidade do saber científico-moderno sobre o manejo na natureza enquanto “guardiões do neomito da conservação”, isto é, da imprescindível dissociação do uso humano para conservação da biodiversidade. Entre esses “guardiões”, ele coloca: “entidades preservacionistas, instituições públicas ambientais; além de seus sacerdotes — os administradores dos parques, e seus auxiliares iluminados pelo conhecimento empírico-racional, os cientistas naturais que definem o que é biodiversidade, como a natureza deve ser preservada etc.” (Diegues, 2008, p. 71).

Territorialidade Mbyá: “Pistas” no espaço, *Nhanderekó* e atividades no *Tekoá*

A presença Guarani-Mbyá no litoral já é amplamente documentada na literatura antropológica e nos documentos oficiais desde o período colonial (Litaiff, 2004; Ladeira, 2007, 2008; Caleiro, 2021). Os Mbyá, entre as outras identidades e grupos étnicos Guarani – Kaiowá e Nhandeva –, se destacam pela intensa mobilidade que mantêm no seu território extenso, *Yvy Rupa*, “espaço-geográfico sem fronteiras” (Ladeira, 2020, p. 11). Numa orientação cosmológica que segue pontos cardeais próprios de acordo com a origem dos nomes revelados no ritual de batismo – o *nhemongarai* (Nhe’ery; De Jesus; Zea, 2022) –, caminha-se no sentido Leste, onde nasce o Sol, local de morada de *Nhamandu*, entidade celeste.⁶ Esse sentido atravessa, também, uma recuperação dos lugares atravessados por populações Mbyá pretéritas às contemporâneas, buscando-se identificar traços no espaço que permitam trazer locais de possível alcance à *Yvy Marãey*, a Terra sem Males, utilizados por ancestrais que ascenderam à essa morada celeste. Estes locais, *Yvy Apy*, são também onde passaram os filhos do criador do mundo, *Nhanderu Ete* (“Nosso Pai Verdadeiro”). Ladeira (2007) coloca como a descoberta desses novos lugares se dá através dos sonhos das lideranças, indicando os locais para onde irão se direcionar nas caminhadas (*-guata*). Essa questão está presente na constituição da aldeia em Kuaray Haxa, unindo, como exposto na fala de Elza Jaxuka, *xaryi’i*⁷ da comunidade:

Eu sonhei com todos esses passarinhos que tem aqui, como esses tangarazinhos, esses beija-flor que tem muitos aqui [...] E eu falei que lá nesse lugar que a gente ia, os primeiros que a gente ia ver iam ser esses passarinhos pra ter certeza que é lá (Elza Jaxuka *in*. CTI; CGY, 2017, p. 18).

Exprime-se, a partir disso, que a revelação dos lugares habitados pelos antepassados é trazida nas próprias características do meio, suas espécies de animais e plantas (*oejava’ekue*), que fundamentam sua qualidade enquanto território. Dessa maneira, encontrar esses locais traz a profundidade de (re) conhecer as “pistas” (*clues*) deixadas no espaço, numa sciência sobre o meio que se ocupa (Ingold, 2000). Ladeira (2008) traz que a palmeira jerivá (*pindo etei*) é uma das marcas que permite identificar um espaço compatível com a (re)formação de um *Tekoá*. Muitas vezes traduzido como “aldeia”, *Tekoá* envolve muito além das edificações humanas, abrange toda a disposição espacial que constitui o território: para se viver de forma sadia, deve-se seguir os preceitos do *Nhanderekó*, enquanto sistema jurídico que regula as ações ali experienciadas (Guarany, 2024), respeitando os ciclos envolvendo a fauna e a flora – caça, extração de produtos madeireiros e não

⁶ Numa aproximação e comunicação de significados com a língua Guarani, Kuaray Haxa é comumente traduzida enquanto Passagem do Sol (Jabur, 2018) ou Raio de Sol (Barbosa, 2022), o que reforça a associação dos Mbyá como “Filhos do Sol” (Litaiff, 2004).

⁷ Mulheres que carregam o dom e as palavras sagradas da *opy* (casa de reza), sendo lideranças espirituais e guardiãs do *Nhanderekó* (Barbosa, 2022).

madeireiros e pesca, por exemplo. Pertence aos Mbyá na medida em que lhes foi dado por *Nhanderu*, dividido com outros donos de cada ente e sensações (-ja), regulando interações com alteridades humanas e não-humanas (Ladeira, 2008; Huyer, 2015).

Como já reforçado, a mobilidade territorial Mbyá, que é composta pela revelação de lugares habitados a serem recuperados, identificados por determinadas características, que se fazem através das caminhadas, também salienta uma ligação entre diferentes comunidades Mbyá. Testa (2015), juntamente de seus interlocutores, traz que o deslocamento de famílias e indivíduos, (re)descobrendo constantemente novos lugares e chegando-se às outras comunidades, é base para a rede de circulação de saberes e conhecimentos dos mais diversos, além de fortalecer laços sociais e políticos num sistema de parentesco. Ao mesmo tempo que as pessoas circulam na busca pelo aprendizado, os conhecimentos produzidos também alcançam novos locais (Testa, 2015), assim como circulam-se diferentes espécies vegetais e sementes, como o milho (*avaxî*), indispensável para o *nhemongarai* – onde se revela a origem do *nhe'e*, princípio vital de cada pessoa Mbyá (Testa, 2015, p. 22; Nhe'ery; De Jesus; Zea, 2022, p. 510).

Adentrando de forma mais profunda sobre o *Nhanderekó*, Guarany (2024) traz as múltiplas características sobre o modo de ser e estar Guarani, exaltando, no seu caso, sua qualidade jurídica. Como “expressão máxima do mundo Guarani” (Guarany, 2024, p. 44), sendo um conjunto indissociável entre ética, valores e crença, base para o entendimento das regras do bom viver, sua realização no *Tekoá* se dá através de regras e princípios de solidariedade, na valorização dos interesses coletivos sobre os particulares; responsabilidade coletiva, na autodeterminação; e reciprocidade, fundamentada na oralidade, autoidentificação e territorialidade Mbyá. Desse modo, o território deve ser compreendido na totalidade indispensável da ligação entre as aldeias, que “depende da reciprocidade dos grupos locais; em outras palavras, a reciprocidade determina a morfologia social Mbyá” (Ladeira, 1989, p. 61).

Com relação direta, portanto, com as condições ambientais e sociais que fazem parte do *Tekoá* e regendo suas atividades de acordo com o *Nhanderekó*, os Mbyá reconhecem no *ka'a guy ete*, na mata verdadeira, o local de onde manejam e extraem o que necessitam, enquanto “dávivas que vêm da mata” (Barbosa, 2022), no seu local de existência (Ladeira, 2008). De acordo com as boas condutas (*Teko Porã*), isto é, as boas ações realizadas no território referentes ao modo de ser e estar no espaço (Guarany, 2024, p. 38), são as formas como se mantém o trabalho iniciado por *Nhanderu*, segurando a Terra e a vida, na medida em que é necessário cuidar daquele espaço para sua manutenção (Ladeira, 2020, p. 10):

A gente cuida do nosso território, da nossa floresta, do nosso *ka'aguy*, dos nossos animais que Nhanderu deu pra gente cuidar e pra conviver com eles. E com eles que a gente sobrevive. A caça, a pesca, são da nossa cultura. Foram muitos anos assim e a gente nunca destruiu nossa

caça, nunca destruiu nosso mato (Cacique Rivelino Vera Popygua *in*. CTI; CGY, 2017, p. 17).

Entre essas práticas de cuidado ao espaço, está a regulamentação, pensando no *Nhanderekó* enquanto um sistema de direito, que traz normas a serem seguidas, do período em que cada ação é realizada. Apesar de sua não definição por datas, sendo possível sua variação de ocorrência por conta da localização de cada aldeia, a divisão entre *Ara Pyau*, o tempo novo, e *Ara Yma*, o tempo antigo, são centrais na condução desse “manejo do mundo”, logo, enquanto “capacidade sensível de compreensão e de alinhamento natural ao funcionamento orgânico da natureza e do mundo” (Dos Santos Luciano, 2019, p. 6). O primeiro, numa aproximação ao calendário anual localizado entre dezembro e março, é a época das chuvas, época de colheita do *yvaû* (semente utilizada em adornos rituais), do batizado da erva mate e do milho novo, quando os animais acasalam e há a florescência na vegetação. Já no segundo, num período próximo de março a dezembro, – “o tempo de recolhimento, quando o sol se afasta da terra, *Nhanderu* fecha a porta do seu *Opy*, todos os seres se recolhem, na Terra, tudo fica mais silencioso e escuro” (Morgan *et al.*, 2025, p. 253) –, é o período da caça, mais aproximadamente no meio do tempo antigo, e da coleta de frutos, assim como do plantio do *avaxi etei* (milho verdadeiro), que será colhido no *Ara Pyau* (Ladeira, 2007; Morgan *et al.*, 2025).

Com um calendário de ações totalmente correlacionado ao ambiente que ocupam, (re)construindo seu território através de suas atividades – a *ka’aguy ete*, ou como presente em outras falas, *Nhe’erý*, “onde os espíritos se banham” (Henrique; Souza, 2025, s/p.) –, os Mbyá conhecem e nomeiam a região que ocupam próxima ao litoral, especialmente a Serra do Mar, (re)conhecendo as passagens e os vestígios deixados pelos antepassados naqueles lugares anteriormente ocupados. Ingold (2000), distanciando-se da perspectiva do signo como chave para compreensão do meio em um contexto semiológico, coloca como essa interação com o espaço e seus elementos se dá numa interação direta com o meio, numa revelação sobre os componentes do espaço, através de “pistas” (*clues*). Quanto mais se acumulam essas pistas, mais o mundo e as interações possíveis se abrem (Ingold, 2000, p. 22).

No auxílio dessa posição, diferenciando-se de uma perspectiva de mundo comum compartilhado e diferenciado, apenas, pelas culturas e representações enquanto pontos de vista de um mesmo objeto (*world views*) (Ingold, 2000, p. 15), é imprescindível compreender a “diferença ontológica entre o objeto da ciência e a realidade do ecúmeno” (Ladeira, 2008, p. 133). Em outras palavras, o que a ciência moderna identifica enquanto objeto compartilhado de forma universal, algo que é, porém, centralizado na sua própria definição de existência, e a realidade.

Almeida (2013), tratando do contexto da Reserva Extrativista (RESEX) do Alto Juruá (AC), aproxima-se dessa discussão na perspectiva da ontologia e do encontro pragmático. Inseparáveis um do outro, a ontologia consiste no acervo de pressupostos sobre a existência, quer dizer, pressupostos que dão sentido ao que é visto, na sua disposição e organização do pragmático,

possibilitando o emprego de tecnologias humanas na ação sobre o meio. Ainda que o pragmático traga a possibilidade da dimensão do encontro entre diferentes ontologias na realidade, suas explicações e posições sobre aquele universal divergem, se dando, para tanto, um conflito ontológico, ainda que sejam possíveis alianças entre diferentes ontologias. Essa consideração não é trivial, visto que a imposição de uma ontologia sobre outra afeta o próprio sentido de organização da vida. Não se restringe a conflitos culturais, “e sim de guerras ontológicas, porque o que está em jogo é *a existência de entes no sentido pragmático*” (Almeida, 2013, p. 22).

A territorialidade Mbyá, com base na reciprocidade e solidariedade entre diferentes aldeias e *Tekoás*, comunicada pelas caminhadas, trocando saberes, conhecimentos, técnicas e espécies, apresenta uma ontologia baseada na revelação pelos sonhos por *Nhanderu* às lideranças dos locais a serem ocupados, onde se vive sob e através do *Nhanderekó* e das boas práticas (*Teko Porã*). Porém, sobre a *ka’a guy ete foram (sobre)postas* uma ampla gama de UCPI, voltadas para a assim chamada “Mata Atlântica”, que cindem acesso tanto a esses lugares revelados quanto aos próprios entes vegetais e animais necessários para sua reprodução sociocultural. Nesse conflito ontológico entre a conservação de Estado, no sentido da intocabilidade sagrada do meio natural definida pelo saber científico, e a existência dos Mbyá no *Yvy Rupa*, se dá o contexto do TC entre Kuaray Haxa e o ICMBio.

Da retomada ao TC

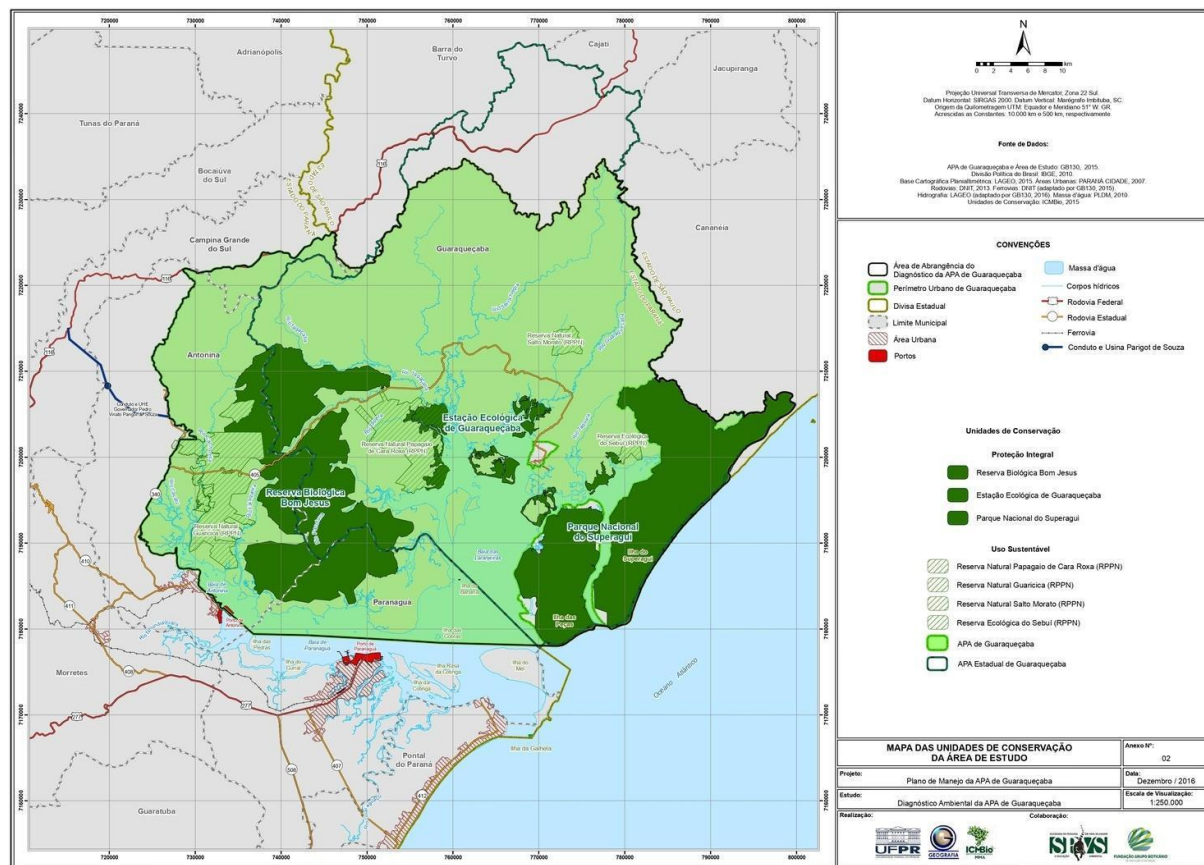
A partir de uma caminhada de retomada que parte da TI Mangueirinha, em 2008, localizada a mais de 500 quilômetros da região de Guaraqueçaba, a comunidade de Kuaray Haxa se direciona para a localização do *Tekoá*, como já exposto, pelos sonhos da liderança Elza Jaxuka e do cacique Rivelto Vera Popygua, sendo uma trajetória de cinco anos até o seu estabelecimento no local onde é hoje. A presença da população Mbyá em Mangueirinha, onde dividia o espaço com uma população Kaingang, trazia marcas do processo de aldeamento praticados durante o período da Ditadura Militar, nas ações do Serviço de Proteção ao Índio (SPI) e da, até então, Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Lima (2016) coloca como essas práticas de remoção de populações, utilizando-se das mais diferentes “tecnologias do contato e das remoções”, a saber, ações de extermínio e de redução populacional, seguidas de aldeamentos forçados, se inseriam na perspectiva do ideal de integração presente no Estado brasileiro para com populações indígenas, tendo como um dos objetivos explícitos o “combate ao nomadismo”. Essas ações estavam sob a alçada jurídica da Convenção n° 107 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), na autorização, em seu 12° artigo de deslocamentos forçados na justificativa de segurança nacional, desenvolvimento econômico ou “interesse destas populações” (Lima, 2016, p. 30), voltando-se na sua conversão em trabalhadores assalariados (De Souza Filho, 2017). Cabe ressaltar o caso da Fazenda Guarani em Minas Gerais, tida como um verdadeiro campo de concentração, trazendo casos de

trabalho forçado, tortura e assassinatos amplamente documentados (Testa, 2015).

Esse “combate ao nomadismo” atinge fortemente os Mbyá. Colocados como “errantes” ou “nômades”, são privados da realização das caminhadas, imprescindíveis para sua reprodução sociocultural, e aldeados, muitas vezes, junto a outros grupos étnicos, o que amplia os conflitos existentes. Para além disso, era atribuída sobre esse povo a alcunha de “paraguaios”, como forma, de um lado, de ampliar a problemática de sua mobilidade e, de outro, mas de forma correlata, de questionar sua ocupação em áreas de “interesse nacional” (Ladeira, 2007, 2008). Dessa forma, classificando enquanto retomada a presença de Kuaray Haxa entre os municípios de Guaraqueçaba, Antonina e Paranaguá, Jabur (2018) evidencia essa relação ontológica da aldeia “passagem do sol”: intermedia o sul e o litoral de São Paulo, o complexo lagunar-estuarino e o planalto paranaense, locais de ampla presença Guarani-Mbyá, como a TI Cerco Grande e a TI Ilha de Cotitinga (ISA, 2016).

O litoral norte do estado do Paraná é uma região de não só ampla presença de territórios Guarani-Mbyá, mas também de outros povos e comunidades tradicionais, como quilombolas e caiçaras, articulando-se no território, numa situação de amplo conflito com as diferentes categorias de UCs ali instaladas (Pigosso; Moscal; Goldbach, 2018). Com diversas categorias criadas para conservação da biodiversidade, inseridas na explosão da criação de unidades na década de 1980 – de 11 no período de 1970 para 90 em 1980 (Da Silveira; Dos Santos Pereira, 2012, p. 138)⁸ –, muitas delas, senão todas, sobrepuaram-se a esses territórios tradicionais, especialmente terras indígenas do povo Mbyá. Estas unidades se encontram inseridas dentro da Área de Proteção Ambiental (APA) de Guaraqueçaba, tendo entre elas o PARNA do Superagui e a ESEC de Guaraqueçaba, do grupo de proteção integral, que foram base de muitos atritos institucionais e conflitos entre a gestão das unidades e as populações indígenas. Barbosa (2022) traz a acusação da diretora do PARNA do Superagui, no ano 2000, de que a FUNAI teria encaminhado os indígenas ao local, como parte de uma manobra política de uma instituição “rival” (Barbosa, 2022, p. 95).

⁸ Abarcando apenas unidades federais.

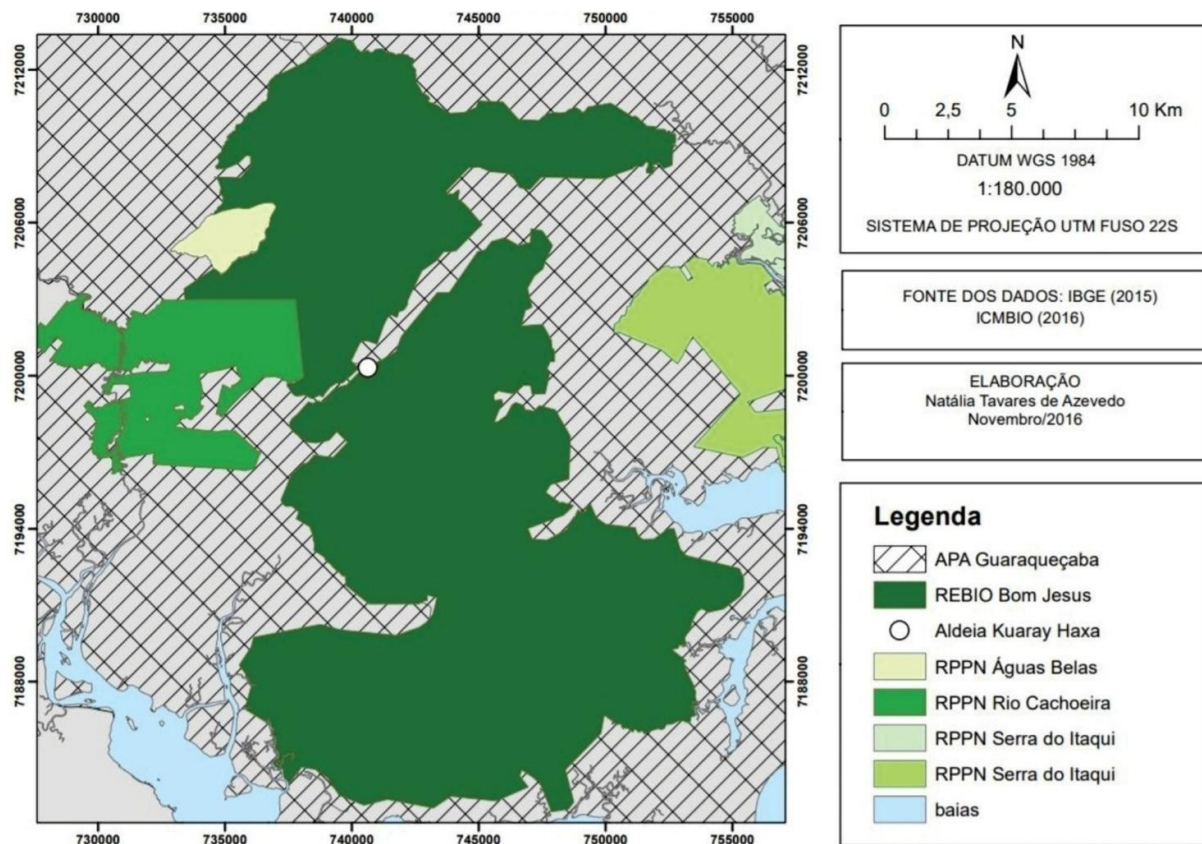
Figura 1 – Unidades de Conservação no litoral norte do Paraná (Guaraqueçaba – PR)

Fonte: UFPR, 2016.

Assim, com a retomada da área pela comunidade, ao final da década de 2000, compreendendo a revelação do local pelos sonhos não como uma chegada propriamente dita, mas enquanto uma (re)ocupação de um espaço já conhecido através das pistas ontológicas que a realidade apresenta, instaura-se uma oposição ferrenha do ICMBio. Com Relatório Técnico publicado em 2009 (Brasil, 2009), a REBIO Bom Jesus é criada a partir do Decreto s/nº de 5 de junho de 2012, constando em seu art. 2º o objetivo de preservação da Mata Atlântica, expressa nas denominações Floresta Ombrófila Densa e Formações Pioneiras, assim como da fauna, flora e rede hidrográfica associada (34.179,74 hectares) (Brasil, 2012a). Mesmo como uma das categorias mais restritivas do SNUC,⁹ é isenta de consulta pública prévia para sua criação (Brasil, 2000, art. 22º, §3), o que amplia os conflitos relacionados à sobreposição territorial. Nesse cerne, a criação da REBIO se dá no mesmo ano de retomada da comunidade, iniciando um conflito que perdura por mais de uma década até sua resolução.

⁹ No art. 10º, coloca-se a categoria com principal objetivo de proteção integral da biota e recursos naturais, sem interferência humana, a não ser medidas de recuperação de sistemas alterados e ações de manejo. Se dá como uma das mais restritivas em vista da proibição de visitação, exceto com objetivo educacional mediante regulamento da unidade e pesquisa científica com amplas restrições especificadas pelo órgão (Brasil, 2000, art. 10º).

Figura 2 – Mapa da sobreposição entre a retomada territorial Mbyá referente à Tekoá Kuaray Haxa e a Reserva Biológica Bom Jesus.



Fonte: Azevedo, 2016 *apud* Jabur, 2018.

Mesmo com a existência de amplos instrumentos para resolução do caso, como a Instrução Normativa (IN) n° 26 (Brasil, 2012c), que reconhece a problemática das sobreposições territoriais e orienta o processo de elaboração de termos de compromisso com as populações atingidas, assim como a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI) (Decreto n° 7.747/12) (Brasil, 2012b), que trazia como ferramentas para solução de conflitos o etnomapeamento e o etnozoneamento – em suma, mapeamento participativo que subsidia planejamento participativo de áreas de relevância sociocultural, ambiental e produtiva para populações indígenas –, o ICMBio deflagra uma Ação Civil Pública (ACP n° 5000189-75.2014.4.04.7008), em 2014, pela desintrusão da REBIO, ou seja, desocupação passível de uso de força do Estado para retirada da comunidade. As bases para a posição do ICMBio se dariam na ausência de tradicionalidade na ocupação, uma vez que seria originada da TI Mangueirinha. Mais uma vez, o conceito de “tradicionalidade” é mal interpretado enquanto marcador temporal de uma ocupação espacial, não contemplando os modos de uso deste, atravessados pela mobilidade Mbyá.

Mesmo com a revogação da liminar de desintrusão pelo agravo de instrumento apresentado pela FUNAI (Agravos n. 50001897520144047008),

ao final de 2014, ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), seguiram-se grandes tensões entre o órgão indigenista e a comunidade, de um lado, e o ICMBio, de outro. Posteriormente, outras entidades adentraram a causa enquanto *amicus curiae*, como a Rede Pró-UC e a Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental (SPVS),¹⁰ organizações não governamentais atreladas à oposição à presença humana em UCPI e defensoras do modelo de restrição extrema à presença humana.¹¹ Como em outros casos relacionados com o preservacionismo (Olmos *et al.*, 2001), o argumento do ICMBio questionava, novamente, a tradicionalidade, levantando ponderações sobre uma suposta “oportunidade”, no sentido de “disponibilidade fundiária”, algo que não seria feito em propriedades particulares (Brasil, 2025c, s/p.).

Após a decisão do Ministério Público Federal (MPF) pela conciliação entre os órgãos estatais e a comunidade Mbyá, passa a ser estruturada uma forma de construção de acordo entre as partes. Em 2017, é realizado o *Ojejapo Tekoarã: etnomapeamento da tekoa Kuaray Haxa*, mapeamento participativo realizado pela comunidade com o Centro de Trabalho Indigenista (CTI) e a Comissão Guaraní Yvyrupa (CGY) – entidade representativa do povo Guaraní no Sul e Sudeste do Brasil –, voltando-se para compreensão antropológica da ocupação da aldeia e de seus integrantes, explicitando a relação que possuem com o espaço, isto é, o conhecimento das diferentes espécies de fauna e flora, assim como dos usos realizados desses entes (CTI; CGY, 2017). No próprio etnomapeamento, a presença de diversas espécies, identificadas pelos Mbyá na região, reforça esse conhecimento do *Yvy Rupa*, das pistas deixadas pelos antepassados:

O Guaraní, ele tinha aquela mania. Achava o coquinho da palmeira, colocava no *ajaka’i* [cesto] e levava. Aquilo lá era alimento dele pra estrada com os filhos. Daí onde ele ia, ele ia deixando a sementinha e ia nascendo *pindó* na estrada. Então por isso que aqui no litoral tem muito *pindó*. Que nem o *jejy* [palmito jussara]; também: onde eles iam cortavam, levavam, tiravam a frutinha pra ir comendo e ali iam deixando a semente (Elza Jaxuka *in*. CTI; CGY, 2017, p. 20).

Após um longo período de elaboração, entre 2018 e 2025, sendo que a relação de conflito ontológico se dava desde 2012, chega-se à elaboração conjunta do TC para sobreposição entre TI Kuaray Haxa e REBIO Bom Jesus. Antes mesmo de sua assinatura, realizada em 20 de fevereiro de 2025, publicado o extrato no Diário da União no dia 18 de março do mesmo ano, o Instituto demonstra um distanciamento da postura de oposição à presença indígena, a partir da Informação Técnica (IT) nº 25 (Brasil, 2025a). Publicada no dia 7 de fevereiro de 2025, a IT nº 25 se faz em resposta aos questionamentos trazidos na Recomendação 3/2025/PR-PR para subsídio da

¹⁰ A SPVS possui duas Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) na região da TI Kuaray Haxa, a RPPN Guaricica e RPPN Papagaio de Cara Roxa. Essa categoria de UC se dá, especialmente, por ser concebida em propriedades privadas.

¹¹ Essas ONGs adentram o processo após 2018, com o TC já em construção, argumentando de forma contrária à presença Mbyá por supostos riscos à biodiversidade local.

decisão da sentença da ACP movida pelo próprio órgão. Antes de adentrar nas principais cláusulas do TC e sua conciliação com o *Nhanderekó*, cabe um trecho da IT n° 25 como indicação dessa recondução do tratamento dado aos casos de sobreposição, “tratando seus líderes como autoridades e não como ‘infratores da Lei’” (Brasil, 2025a, p. 2):

Ademais, constitucionalmente, não cabe nem ao ICMBio, nem ao MPF, mas à FUNAI, determinar a análise das demandas territoriais dos grupos indígenas, por meio da nomeação de um Grupo Técnico Multidisciplinar coordenado por antropólogo(a) a quem cabe fazer a identificação e delimitação de seu território tradicional com vistas ao reconhecimento de uma nova Terra Indígena. Nesse caso, há um processo desse tipo em andamento na FUNAI; o Grupo Técnico responsável pelos estudos de identificação e delimitação está em campo; e é esse processo que irá se manifestar com propriedade sobre a tradicionalidade (ou não) da ocupação Guarani na região da REBIO Bom Jesus, não cabendo nem ao ICMBio e nem ao MPF fazer julgamentos prévios sobre essa questão (Brasil, 2025a, p. 3).

As Cláusulas e o *Nhanderekó*

O presente trabalho analisa a versão divulgada pela Comissão Guarani Yvyrupa¹² – que, apesar de ter tido de passar por alterações na sentença de homologação (Brasil, 2025b), teve o TC homologado com pequenas mudanças no seu conteúdo, decidindo-se pela dupla afetação da área¹³ –, focando em três aspectos presentes no termo, que atravessaram controvérsias até sua constituição no documento, sendo eles caça, extrativismo e circulação de pessoas¹⁴ na unidade, temas recorrentes nos debates acerca de sobreposições territoriais. Uma dimensão primordial, contudo, se trata da vigência do Termo.

Talbot (2016) coloca que muitas das controvérsias apresentadas pelos setores preservacionistas se dão no sentido de uma legalização “às avessas” da presença humana em UCPI através dos termos de compromisso, uma vez que é imprescindível o estabelecimento de um período de vigência destes, voltando-se para uma solução definitiva. Porém, ainda que a grande maioria dos acordos possui cláusulas que contabilizam marcação temporal de durabilidade, vem se direcionando ao “estabelecimento de uma cláusula com

¹² Cf. COMISSÃO GUARANI YVYRUPA. Povo Guarani denuncia ataques ao seu modo de vida em caso de sobreposição no litoral do Paraná. São Paulo, 2025. Disponível em: <<https://www.yvyrupa.org.br/2025/04/17/guarani-denuncia-kuarayhaxa/>>. Acesso em: 24 ago. 2026.

¹³ Existência de dois regimes jurídicos existentes sobre um mesmo espaço territorial.

¹⁴ A presença de animais domésticos nas imediações da aldeia e na área da REBIO Bom Jesus foi e é questão amplamente levantada pelos opositores do TC, sendo incluída uma cláusula sobre sua criação e necessidade de controle do ICMBio na dispersão desses animais na área da unidade. Contudo, optou-se por deixar essa discussão para um trabalho posterior, mais focado nas oposições de ambientalistas ao termo, preferindo-se pelo enfoque nas atividades diretamente relacionadas com o *Nhanderekó*.

condição resolutive”, em que o prazo de vigência do termo estaria condicionado ao alcance de determinadas condições que possibilitassem a “solução definitiva do conflito” (Talbot, 2016, p. 128), algo contemplado no entendimento das instituições jurídicas de conservação (AGU; ICMBio, 2022, p. 325).

Nesse sentido, o TC assinado entre a comunidade Mbyá e o ICMBio, além de instituir uma Comissão de Acompanhamento, composta por dois integrantes de cada segmento presente no acordo (TI Kuaray Haxa, ICMBio, FUNAI, Comissão Guarani Yvyrupa, Centro de Trabalho Indigenista), responsável pelo acompanhamento dos termos estabelecidos e pelas ponderações sobre eventuais questões envolvendo a sobreposição (Cláusula Vigésima Nona), na Cláusula Trigésima Terceira, o TC consta com vigência por tempo indeterminado. Isso se direciona, de forma mais evidente, aos parágrafos posteriores, pelo processo de reconhecimento da TI, demanda fundamental da comunidade (Brasil, 2025b). Dessa maneira, o órgão adota uma postura de reconhecimento formal da TI, compreendendo a demarcação e suas etapas de acordo com a definição jurídica, logo, enquanto ato meramente declaratório, alterando uma posição de entrave para conciliação.

Trazendo, desde o início do texto, seu objetivo como o acordo dos objetivos da unidade com os modos de vida e “bem-viver da comunidade”, pautados pelo *Nhanderekó*, conforma-se a partir do etnozoneamento, pautado nos eixos da PNGATI, duas zonas de uso nas áreas sobrepostas: Zona de Uso Intensivo (três glebas, 19 hectares) – voltada para construção de moradias e instalação de infraestrutura necessária ao seu funcionamento, roçados, agroflorestas e criação de animais domésticos –; e Zona de Uso Disperso (restante da área sobreposta, 6.698 hectares), em que há o comprometimento da comunidade em fazer os “demais usos compatíveis com o *Nhanderekó*” (Cláusula Quarta). Assim, ele é primordial em todas as cláusulas estipuladas que derivam a partir do etnozoneamento realizado, sendo regulador das atividades a serem realizadas na área sobreposta. Pactua-se, nesse tópico, a priorização do uso de áreas de capoeira (*ka’a guy yvy’i*) para realização de roçados, sendo possível, caso essa área esteja impossibilitada, o uso de 1 hectare por família de “áreas de floresta em estágio avançado de regeneração (*ka’aguy ete*)”.

No que tange o extrativismo não madeireiro e madeireiro (Cláusula Décima Quarta e Décima Quinta, respectivamente), o primeiro se encontra livre a toda a área sobreposta, incluindo uso familiar (alimentação, fins medicinais, utensílios, por exemplo) e pequena atividade comercial (como artesanato), uma questão muito importante para o modo de vida Guarani-Mbyá. Com espécies como camboatá branco (*yvata’y*), mamica de porca (*tembe tary*), para produção de remédios, olho de boi (*uruguai guaxu*), lágrimas de nossa senhora (*kapi’a*), para o artesanato, pitangueira (*yvyra pytã*), araticum (*araxiku*), para o consumo, esse extrativismo consta enquanto atravessado por critérios de sustentabilidade, ao mesmo tempo que regido pelo *Nhanderekó*. Sobre o extrativismo madeireiro, no direito indígena, como posto por Guarany (2024), presente no TC, é evitado o corte de árvores nativas, voltando-se para uso de madeira já caída. O corte é, também, regido pelas estações do ano e fases da lua, a exemplo do cedro

(*yary*), em que um indivíduo é cortado uma vez por ano (janeiro) para que se fabrique o altar (*amba*) para cerimônias de batismo (*ykarai*) realizadas na *opy*. É salientado nas cláusulas que é proibida a comercialização de plantas ornamentais, como bromélias e orquídeas, assim como a venda da madeira retirada.

Em um dos tópicos questionados e que levantou maiores discussões entre o setor ambientalista, a Cláusula Décima Sexta volta-se para as atividades de caça e pesca. A prática de caça consta como restrita ao período do *Ara Yma* (tempo antigo), relativa ao período entre outono e inverno, na época que essas espécies não estão se reproduzindo. O segundo parágrafo dessa cláusula atravessa a necessidade de se realizar autorização dos espíritos donos dessas espécies animais (*ija*), em que o animal caçado é consumido no período subsequente e dividido entre as pessoas da comunidade. Assim como exposto anteriormente por Morgan *et al.* (2025), as atividades são regidas dentro do calendário cosmológico, estando restritas à sua época específica, propiciando um encontro entre as perspectivas de conservação e os usos Mbyá. Além disso, a reciprocidade como um dos princípios fundamentais do *Nhanderekó* (Guarany, 2024) se faz presente no Termo, na repartição do animal caçado em sentido ritual, sendo inclusive uma das distinções entre os seres humanos e os animais (Huyer, 2015).

Mesmo com a caça atravessando mudanças significativas pela ausência de presas anteriormente abundantes, que nos dias atuais se encontram demasiadamente escassas, principalmente os mamíferos de grande porte, algo que leva a alterações nos próprios instrumentos de caça (prevalência do uso de pequenas armadilhas no contemporâneo) (Giordani; Giorndani, 2023), além da compreensão como sendo de baixo impacto ambiental por ser regida pelo *Nhanderekó* de forma rígida, essa cláusula foi alvo de ataques tanto ao modo de vida Guarani quanto ao ICMBio. Alavancada, de forma singular, por entidades preservacionistas e organizações não-governamentais amplamente conhecidas pela sua posição contrária à compatibilização entre presença humana e UCs do grupo de proteção integral, destacadamente a Rede Pró-UC,¹⁵ a oposição à cláusula encontrou forte resistência do ICMBio. Como salientado na IT n° 25, o órgão coloca que as espécies com alguma classificação de preocupação sobre seu estado de conservação (entre “criticamente ameaçadas” e “vulneráveis”) presentes na região não são alvos de caça pelo seu pequeno tamanho (pararu-espelho – *Paraclaravis geoffroyi*) ou por razões espirituais (onça pintada – *Panthera onca*) e possuem grande restrição à sua atividade (anta – *Tapirus terrestris*). Ainda que estejam incluídas nas espécies possivelmente visadas pela atividade cinegética (queixada – *Tayassu pecari*), podem ser substituídas por outras mais abundantes (cateto – *Pecari tajacu*). Desse modo, o ICMBio coloca que:

¹⁵ Organização criada em 1998 que atua por meio de ações de *advocacy* - campanhas, chamadas de ação, articulação política - com objetivo de “proteger, fortalecer e ampliar” o conjunto de UCs no país, “especialmente as de Proteção Integral”. Cf. REDE PRÓ-UC – Rede Pró-Unidades de Conservação. [Homepage]. Disponível em: <<https://redeprouc.org.br/nossa-causa/quem-somos/>>. Acesso em: 24 ago. 2026.

Sendo a caça já cercada de um extenso conjunto de regras e sendo uma evidente preocupação dos Guarani o fato de que eles vêm constatando uma forte redução da disponibilidade de caça, entendemos que eles já tinham todo o interesse em não sobre explorar este recurso e também conhecimento suficiente para se autorregular. Evidentemente, não se está com isso avaliando que seja “normal” caçar em uma Reserva Biológica, mas considerando que o baixo impacto desta caça pode ser considerado aceitável em um contexto de compatibilização de direitos como o que se pretende estabelecer na área de sobreposição territorial, onde tanto os indígenas estão abrindo mão de uma parte de seus direitos (caso a TI venha a ser oficialmente reconhecida) como o alcance das restrições de uso normais em uma REBIO precisa ser reduzido em alguns aspectos para permitir a permanência digna dos indígenas (Brasil, 2025a, p. 6-7).

Nessa IT nº 25, o ICMBio também contesta outro ponto atacado pelo preservacionismo, a Cláusula Vigésima Nona, que permitia adesão de novos membros na comunidade, desde que em adesão ao TC vigente, em que a Comissão de Acompanhamento faria essa manutenção do cadastro de novos ingressantes. A mobilidade territorial, imprescindível para circulação de pessoas, saberes e técnicas de forma correlata (Testa, 2015), seria atendida nesse sentido, sendo a Comissão de Acompanhamento e a própria comunidade as entidades principais nessa permissão de acesso à REBIO.

Apesar de novos contornos, a extração de produtos madeireiros e não madeireiros, a caça e a circulação de pessoas em áreas sobrepostas são temas antigos da oposição preservacionista, possuindo contornos extremamente problemáticos nos posicionamentos do setor. Olmos, Bernardo e Galetti (2004, p. 1) colocam ser os Guarani “um dos maiores problemas para conservação da biodiversidade” restante na Mata Atlântica, numa suposta “carta branca” ao dano ambiental. Atacando também sociólogos e antropólogos, colocam os cientistas sociais na perspectiva de tentar uma correção política com dano à biodiversidade, desviando às UCs de suas finalidades, colocando a existência suficiente de outras áreas dentro da “região de perambulação Guarani” (Olmos *et al.*, 2001, p. 301). O mesmo discurso se faz no *Manifesto em Defesa do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC)*, documento produzido em contradição à homologação do TC e assinado por entidades, institutos e ONGs que integram a caracterização de Diegues (2008) como “guardiões da conservação”:

Cabe ressaltar nosso total apoio à busca de áreas adequadas e necessárias para a consolidação e a criação de novas Terras Indígenas em todo o território nacional - “busca”, não onde já existe demanda. No entanto, propostas de sobreposição representam tão somente um serviço imperfeito, que não atende aos propósitos nem das UCs de Proteção Integral nem do pleno domínio de comunidades

indígenas em áreas especialmente delimitadas para esta finalidade. ICMBio e FUNAI têm missões distintas. UCs e TIs têm finalidades distintas. Esta prerrogativa, a despeito de interfaces existentes, não pode ser alterada de maneira a criar desvios de finalidade destas instituições e/ou de quem as está gerindo no momento (Rede Pró-UC, 2025, s/p.).

Assim, a presença Guarani-Mbyá na REBIO Bom Jesus “desviaria” sua real função: contemplar o imaginário de uma natureza intocada, ao mesmo tempo que satisfaz anseios políticos e científicos de pesquisa (Diegues, 2008). Num local classificado como “paraíso perdido” pela Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental (SPVS) (Guimarães, 2023, p. 23), segundo o campo preservacionista, deve-se procurar outros lugares para a realização da pessoa Mbyá. Barbosa (2022) evidencia como a própria ideia de “Mata Atlântica” é construída no distanciamento de um empreendimento historiográfico em proveito de uma construção biológica, em um “discurso totalizador de um espaço idealizado de maneira *a-política* e *a-histórica*” (Barbosa, 2022, p. 96). Cria-se, a partir disso, uma “monocultura social da Mata Atlântica” (Barbosa, 2022, p. 101). Aqui, o conflito ontológico evidenciado nas colocações de Almeida (2013) salta aos olhos, mais uma vez: a destruição da ontologia Mbyá pela ontologia preservacionista coloca em risco a própria existência das pistas de *Nhanderu*, a continuidade do *Tekoá* e do *Nhanderekó*.

Porém, mesmo com a oposição de setores consolidados no debate sobre meio ambiente no Brasil, o TC foi homologado em 18 de setembro de 2025. Na sentença da ACP n. 5000189-75.2014.4.04.7008/PR, movida inicialmente pelo Instituto pela desintrusão da REBIO Bom Jesus, é decidido pela legitimidade do acordo, decidindo-se pela dupla afetação da área. Salvo o extrativismo – madeireiro e não madeireiro –, os outros dois tópicos passaram por alterações, ainda que não tão impactantes. A caça foi um dos objetos alterados, contudo, sem grandes restrições: ficou vedada à atividade em relação às espécies em algum risco de extinção, que, como já colocado, não eram os principais alvos dessas ações – exceto da anta, que tem sua caça veementemente proibida –, em que os outros animais permanecem suscetíveis à sua realização. Vale colocar que a caça já havia sido suspensa temporariamente em acordo comum da comunidade, ICMBio e FUNAI, no mês de abril de 2025. A livre circulação dos Mbyá pelas duas zonas estipuladas foi mantida, sendo que, entretanto, a admissão de pessoas de fora da comunidade para ingressar na área deve trazer autorização do ICMBio, e não apenas das lideranças de Kuaray Haxa (Brasil, 2025c).

Rivera Cusicanqui (2008), em trabalhos sobre a realidade boliviana a respeito das identidades indígenas e sua relação com o Estado nacional, coloca como essa dinâmica ao longo do século XX e início do século XXI como de persistência de uma prática colonial, em que a perspectiva de um pluralismo étnico foi absorvida pelo discurso de uma elite dirigente como forma de legitimação frente às demandas sociais existentes por igualdade. Ao mesmo tempo que incorporando esses questionamentos, monopoliza-se a capacidade discursiva e de direção própria dos movimentos sociais,

particularmente indígenas, “dando ‘voz a los sin voz’ y neutralizando así sus visiones de futuro, sus prácticas organizativas y sus definiciones de la política y el buen gobierno” (Rivera Cusicanqui, 2008, p. 38). Entretanto, ainda se faz possível a demanda por uma “modernidade indígena” no seio desse Estado (Rivera Cusicanqui, 2008, p. 52). Para tanto, a socióloga aymara e boliviana faz a proposta *ch’ixi*: conceito aymara do Altiplano. Sua tradução literal é “cinza”, isto é, conjuga duas metades opostas – uma branca e outra preta –, que não se perdem entre si, em que permanecem na medida que se unem de forma justaposta, *sobreposta*, mas ainda se diferenciam (Rivera Cusicanqui, 2010):

La metáfora del *ch’ixi* asume un ancestro doble y contencioso, negado por procesos de aculturación y “colonización del imaginario”, pero también potencialmente armónico y libre, a través de la liberación de nuestra mitad india ancestral y el desarrollo de formas dialogales de construcción de conocimientos (Rivera Cusicanqui, 2010, p. 71).

Colocando o bilinguismo como uma ferramenta importante para essa realização, não se trata de uma hibridização, a criação de um novo todo harmônico, porém, numa justaposição que contempla seus opostos, conectando-os, sem perder o que os faz diferentes.¹⁶ É, portanto, a criação de um espaço de encontro entre diálogos, saberes e perspectivas na valorização do heterogêneo (Dos Santos Joaquim, 2024). Não torna homogêneo o contraditório, mas busca-se conexões “entre dois termos díspares, heterogêneos e que se manterão assim” (Foucault, 2008, p. 58).

Desse modo, pode-se pensar o TC e a sobreposição como um espaço *ch’ixi* a ser desenvolvido e ampliado. Na medida em que incorpora o *Nhanderekó* enquanto um sistema de direito, que regula as atividades das populações Mbyá e esse é concebido enquanto válido para estruturação de compromissos acordados no interior do Estado, o caso de Kuaray Haxa é singular nas relações entre povos indígenas e ICMBio, ainda mais no que tange ao estabelecimento de acordos de dupla afetação. Sendo evidente de se distanciar de um processo harmônico e pacificado, uma vez que ainda se encontra sob contestação e assim será pela lógica inscrita ao preservacionismo, dá-se um passo largo em direção ao manejo integrado de áreas protegidas, em que a Comissão de Acompanhamento, composta de maneira equitativa por movimentos sociais indígenas (aldeia Kuaray Haxa e Comissão Guarani Yvyrupa), entidades indigenistas (Centro de Trabalho Indigenista e FUNAI) e instituições ambientais (ICMBio) diferencia-se dos Conselhos Consultivos de áreas sobrepostas com UCPI.

Distante de dar voz, mas talvez no sentido de dar ouvidos, escutando e produzindo espaços, de fato, interculturais (Da Silva, 2024), a conservação

¹⁶ Ela ainda diferencia o *ch’ixi* de seu contrário, *chhixi*. Este, inscreve uma noção de mistura (*mescolanza*), na perda de substância a partir da metáfora com a madeira que muito rápido se queima e se perde na brasa. Essa hibridização “light”, segundo ela, é conformista com a dominação cultural, algo que o *ch’ixi* não é (Rivera Cusicanqui, 2010, p. 70).

de áreas especialmente protegidas no Brasil possa conciliar os direitos originários, anteriores a qualquer marco legal, com a gestão ambiental e contenção de práticas predatórias. Tido como um exemplo de aplicação da PNGATI pelo Comitê Gestor (CG) (Brasil, 2026) da política, o ICMBio parece ter redirecionado sua relação com povos e comunidades tradicionais, com prevalência anterior pelo reassentamento, agora, pelo reconhecimento dos direitos imprescritíveis. Mesmo em um conflito ontológico pela organização e pressuposição do pragmático, é possível criar espaços *ch'ixi* de interlocução para continuidade da segurança social e da proteção ambiental.

Em 2012, então, retornamos a esta terra. Foi uma longa caminhada cheia de dificuldades. Mas, graças a Nhanderu e aos espíritos que nos guiavam, pudemos finalmente chegar nesse local sagrado no qual viveram nossos antepassados. Foram eles que nos trouxeram até aqui. Eles nos deram essa missão: de viver nessas matas e protegê-las (Comunidade Da Terra Indígena Kuaray Haxa, 2025, s/p.).

Considerações finais

A partir das exposições e debates trazidos, espera-se ter evidenciado como o caso do TC entre TI Kuaray Haxa e ICMBio para sobreposição da REBIO Bom Jesus com o território Mbyá representa uma mudança na relação entre Estado e povos indígenas no âmbito das dinâmicas de interfaces territoriais entre UCPI e TIs. Ainda que em uma perspectiva de diferenças regionais, em que a relação do Instituto com diferentes povos e comunidades se dá, ainda assim, de forma não homogênea por todo país, o órgão ambiental parece trazer uma maior aproximação tanto com a FUNAI, que anteriormente foi posta enquanto instituição “rival”, quanto com os povos indígenas. Isto é, para além de membros de Conselhos Consultivos, o que restringe seu âmbito de ação, a composição da Comissão de Acompanhamento qualifica, de melhor forma, essa pluralidade dentro do TC.

Distanciando-se das contestações fundamentadas em posições contraditórias sobre o entendimento jurídico de “tradicionalidade”, ainda que ainda preconizada por setores preservacionistas nas contestações de direitos sociais, o ICMBio se mostra voltado para entendimento dos modos e vidas diversos enquanto capazes de regular as atividades em áreas sobrepostas. Tendo o *Nhanderekó* enquanto espinha dorsal do TC, as ações da comunidade Kuaray Haxa para continuidade do modo de ser e estar Mbyá se encontram resguardadas, seja pelo direito do Estado nacional, seja pelo seu próprio sistema jurídico. Isso não se aplica no sentido de uma “carta branca” ao dano ambiental, pelo contrário, contempla aquela população enquanto agente sobre sua localidade; menos como potenciais infratores que lideranças a serem reconhecidas. A manutenção da caça, do extrativismo e da circulação de pessoas, ainda que, em partes, regulada de forma exógena pelo ICMBio, é também atravessada por um controle endógeno, próprio daqueles que experienciam o território e o (re)produzem.

Novamente, é impossível dissociar-se da problemática de imposição de um acordo formal para continuidade da vida em um local, restringindo relações humanas e não-humanas sob o crivo documental. O TC, ainda que postulado como uma das medidas de compatibilização, prescinde de maior profundidade jurídica, algo possível de alcançar com o avanço dos processos de demarcação da TI Kuaray Haxa. Contudo, isso não anula os benefícios de sua construção de forma conjunta, validando diferentes atores envolvidos, desde movimentos sociais e as próprias comunidades até outras instituições estatais, nessa formulação.

O conflito ontológico pela organização do espaço e da própria existência dos entes que o compõem pode possibilitar encontros pragmáticos, na medida em que não se faça na tentativa de destruição de uma ontologia por outra. Nesse sentido, a metáfora *ch'ixi* parece encontrar espaço para efetivação: identidades, territórios e sistemas jurídicos permanecem diferenciados um do outro, contudo, em uma relação que, não necessariamente, traz exclusão mútua, mas coexistência na dupla afetação. Distante de um todo harmônico, entretanto, de ação compartilhada, a retomada pela comunidade de Kuaray Haxa e a constituição de um canal de diálogo com o ICMBio permitiu ir além de “dar ouvidos”, tornando o TC um exemplo da gestão territorial em áreas sobrepostas.

Referências bibliográficas

AGU – ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; ICMBIO – INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. Parecer nº 175/2021/PFE-ICMBio/PGF/AGU: sobreposição entre Unidade de Conservação de Proteção Integral e territórios indígenas e comunidades tradicionais. **Revista da Advocacia Pública Federal**, Brasília-DF, v. 6, n. 1, p. 296-339, dezembro de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mda/pt-br/assuntos/povos-e-comunidades-tradicionais/repositorio-de-marcos-regulatorios-de-regularizacao-fundiaria-de-povos-e-comunidades-tradicionais/federais/orgaos-publicos/agu-2021_parecer_compatibilidade-comunidades-tradicionais-e-unidade-de-conservacao-de-protecao-integral.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2025.

ALMEIDA, Mauro W. Barbosa. Caipora e outros conflitos ontológicos. **Revista de Antropologia da UFSCar**, v.5, n.1, jan.-jun., p.7-28, 2013. Disponível em: <<http://www.rau2.ufscar.br/index.php/rau/articleiew/85>>. Acesso em: 27 jul. 2025.

ARAÚJO, Ana Valéria. Terras Indígenas no Brasil: retrospectiva, avanços e desafios do processo de reconhecimento. In: RICARDO, Fany (Org.). **Terras Indígenas e Unidades de Conservação da natureza: o desafio das sobreposições**. São Paulo: Instituto socioambiental, 2004, p. 26-36.

BARBOSA, Tamara Bacetti. **As dádivas que vêm da Mata**: espaços, histórias e trajetórias na sobreposição socioambiental entre a Tekoa Kuaray Haxa e a Reserva Biológica Bom Jesus. Orientador: Dimas Floriani. Coorientadora: Yanina Micaela Sammarco. 2022. 141 f. Dissertação (Mestrado) – PPGMade, UFPR, Curitiba, 2022.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Art. 231. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 fev. 2026.

_____. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 19 jul. 2000. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm>. Acesso em: 15 fev. 2026.

_____. Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002. Regulamenta artigos da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 23 ago. 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4340.htm>. Acesso em: 15 fev. 2026.

_____. Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Biodiversidade e Florestas. Departamento de Áreas Protegidas. Proposta de criação de unidade de conservação de proteção integral, na categoria de Reserva Biológica, na região da Serra do Mar/Planície Litorânea do Estado do Paraná (Rio Faisqueira/Serra da Custódia): relatório técnico. Brasília, mar. 2009. Relatório Técnico, 45p. Disponível em:

<https://docs.ufpr.br/~edugeo/GB130/Bibliografia/REBIO_2009.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2026.

_____. Decreto [sem número], de 5 de junho de 2012. Cria a Reserva Biológica Bom Jesus, localizada nos Municípios de Antonina, Guaraqueçaba e Paranaguá, no Estado do Paraná. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 6 jun. 2012a. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/dsn/dsn13319.htm>. Acesso em: 22 jun. 2025.

_____. Decreto nº 7.747, de 5 de junho de 2012. Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 jun. 2012b. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7747.htm>. Acesso em: 11 ago. 2025.

_____. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Instrução Normativa nº 26, de 4 de julho de 2012. Estabelece diretrizes e regulamenta os procedimentos para a elaboração, implementação e monitoramento de termos de compromisso entre o Instituto Chico Mendes e populações tradicionais residentes em unidades de conservação. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 130, p. 84–85, 6 jul. 2012c.

_____. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Informação Técnica nº 25/2025-COGCOT/CGSAM/DISAT/GABIN/ICMBio. Brasília, 2025a. Relatório técnico, 12 p. Disponível em: <https://oeco.org.br/wp-content/uploads/2025/09/526_OUT3-1.pdf>. Acesso em: 2 fev. 2026.

_____. Instituto Chico Mendes De Conservação Da Biodiversidade; Fundação Nacional Dos Povos Indígenas. Termo de Compromisso sobre sobreposição entre a Terra Indígena Tekoa Kuaray Haxa e a Reserva Biológica Bom Jesus. Curitiba: ICMBio/Funai, 2025b. Documento institucional. Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/10B-NoMynenFo1aHzjlaFDJvu2kB6KxGQ/view>>. Acesso em: 7 jul. 2025.

_____. Justiça Federal. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Sentença proferida na Ação Civil Pública nº 5000189-75.2014.4.04.7008/PR. Curitiba, 2025c. Documento jurídico. Disponível em: <<https://oeco.org.br/wp-content/uploads/2025/09/Sentenca-Bom-Jesus.pdf>>. Acesso em: 8 nov. 2025.

_____. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Mediação no Quilombo São Roque (SC) define cronograma para titulação de terras. Porto Alegre, 2025d. Disponível em: <https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=29722>. Acesso em: 2 mar. 2026.

_____. Ministério dos Povos Indígenas. Comitê Gestor funde Conferência da PGNATI com a do CNPI para ocorrer 2026. Brasília, 2026. Disponível em: <<https://www.gov.br/povosindigenas/pt-br/comite-gestor-funde-conferencia-da-pgnati-com-a-do-cnpi-para-ocorrer-2026>>. Acesso em: 18 nov. 2025.

CALEIRO, Manuel Munhoz. **Os Guarani e o direito ao centro da terra**: direitos territoriais e preservacionismo no Parque Nacional do Iguaçu. 2. ed. Naviraí, MS : Aranduká, 2021.

CTI – CENTRO DE TRABALHO INDIGENISTA; CGY – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA. **Ojejapo Tekoarã**: Etnomapeamento da Tekoa Kuaray Haxa. CTI, CGY, 2017. Disponível em: <<https://biblioteca.trabalhoindigenista.org.br/wp-content/uploads/tainacan-items/137/114012/Etnomapeamento-Kuaray-Haxa.pdf>>. Acesso em: 04 ago. 2025.

COMUNIDADE DA TERRA INDÍGENA KUARAY HAXA. **Carta Aberta da comunidade Tekoa Kuaray Haxa aos Defensores da Mata Atlântica**. Comissão Guarani Yvyrupa, Guaraqueçaba, 2025. Disponível em: <<https://www.yvyrupa.org.br/2025/04/17/carta-aberta-kuaray-haxa/>>. Acesso em: 24 ago. 2026.

DA SILVA, Giovani José. “Dar voz” ou “dar ouvidos” aos subalternizados? O “Sul global” em perspectiva na obra de Silvia Rivera Cusicanqui. **Revista Tempo e Argumento**, v. 16, n. 43, p. e0108, 2024. Disponível em: <<https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180316432024e0108>>. Acesso em: 15 mar. 2026.

DA SILVEIRA FERREIRA, Hueliton; DOS SANTOS PEREIRA, Henrique. Gestão ambiental pública no Brasil: políticas, instituições e modelos de gestão das unidades de conservação federais. **Somanlu: Revista de Estudos Amazônicos**, Manaus, v. 12, n. 1, p. 129-152, 2012.

DE SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. A essência do socioambiental do constitucionalismo latino-americano. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, Goiânia, v. 41, n. 1, p. 197-215, 2017. Disponível em: <<https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/46887>>. Acesso em: 27 set. 2025.

DIEGUES, Antonio Carlos Sant’Ana. **O mito moderno da natureza intocada**. 6º ed. - São Paulo: Hucitec: Nupaub – USP/CEC, 2008.

DOS SANTOS JOAQUIM, Bruno. Decolonizar o pensamento decolonial: críticas teóricas mais ao sul do Sul global. **(Des) troços: revista de pensamento radical**, Belo Horizonte, v. 5, n. 2, p. e53997, 2024. Disponível em: <<https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistadestrocicos/article/view/53997>>. Acesso em: 15 mar. 2026.

DOS SANTOS LUCIANO, Gersem José. Educação para manejo do mundo. **Articulando e Construindo Saberes**, Goiânia, v. 4, 2019. Disponível em: <<https://revistas.ufg.br/racs/article/view/59074>>. Acesso em: 29 set. 2024.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da Biopolítica**: Curso dado no Collège de France (1978 - 1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GIORDANI, Rúbia Carla Formighieri; GIORDANI, Ana Caroline. Desempenhos adaptativos e culturais na caça Mbya Guarani frente às pressões do contato. **Revista Brasileira de**

Desenvolvimento Territorial Sustentável GUAJU, Matinhos, v.9, p. 232–258, 2023. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/guju/article/view/85697>>. Acesso em: 16 jan. 2026.

GUARANY, Vilmar Martins Moura. **Nhandereko: O Direito Guarani**. Goiânia: Cegraf UFG, 2024.

GUERRERO, Natália Ribas. Em termos alheios: Contradições da implementação de termos de compromisso em territórios tradicionalmente ocupados. **Anuário Antropológico**, [Online], v. 45, n. 1, p. 97-116, 2020. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/aa/4941>>. Acesso em: 18 fev. 2026.

GUIMARÃES, Maria Augusta de Mendonça. **Percepções da comunidade e de conservacionistas sobre o conflito humano-fauna, suas causas e soluções na Reserva Biológica Bom Jesus (Mata Atlântica/PR)**. Orientador: Silvio Marchini. Coorientador: Katia Maria Paschoaletto Micchi de Barros Ferraz, 2023. 153f. Dissertação (Mestrado em Ecologia Aplicada) -PPGI- EA, USP, Piracicaba, 2023.

HENRIQUE, Paloma De Melo; SOUZA, Alisson Preto. “Nhe’erÿ”: cosmo-percepções Guarani em filmes do “Selvagem”. **Organon**, Porto Alegre, v. 40, n. 79, 2025. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/index.php/organon/article/view/144374>>. 11 dez. 2025.

HUYER, Bruno Nascimento. Entre o devir e a transformação: reflexões antropológicas entre os mbyá-guarani no Cone Sul. **Espaço ameríndio**, Porto Alegre, v. 9, n. 3, p. 86-108, jul./dez. 2015. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/index.php/EspacoAmerindio/article/view/58064>>. Acesso em: 12 fev. 2026.

INGOLD, Tim. **The perception of the environment: essays on livelihood, dwelling and skill**. London: Routledge, 2000.

IOCCA, Luciana; FIDÉLIS, Teresa. Comunidades tradicionais e unidades de conservação: Desafios jurídico-normativos na sobreposição de territórios. **Caderno de Estudos em Direito Ecológico Insurgente E Pensamento Decolonial; Habitus**. Florianópolis, p. 61-92, 2020. Disponível em: <<https://govcopp.ua.pt/bibcite/reference/14875>>. Acesso em: 18 jul. 2025.

ISA – INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. Mapa Guarani Continental 2016. São Paulo: ISA, 2016. Disponível em: <<https://acervo.socioambiental.org>>. Acesso em: 30 abr. 2026.

JABUR, Gisele. **A defesa dos direitos dos povos indígenas nos conflitos socioambientais em unidades de conservação**: Tekoa Kuaray Haxa. Orientadora: Profa. Dra. Juliana Lima Spínola. Coorientador: Prof. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. 2018. 104 f. Dissertação (Mestrado) - PPGMade, UFPR, Curitiba, 2018.

LADEIRA, Maria Inês. Mbya Tekoa. O nosso lugar. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 3, n. 4, p. 56-61, out./dez. 1989.

_____. **O caminhar sob a luz: território Mbya à beira do oceano**. São Paulo: Editora UNESP, 2007.

_____. **Espaço geográfico Guarani-Mbya: significado, constituição e uso.** Maringá: EdUEM; São Paulo: EdUSP, 2008.

_____. A Conservação da Mata Atlântica e a “Permanência da Terra” no Cenário Atual do Território Guarani. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, [S.l.], v. 14, n. 3, p. 9-29, 2020.

LAURIOLA, Vincenzo. Ecologia global contra diversidade cultural? Conservação da natureza e povos indígenas no Brasil: O Monte Roraima entre Parque Nacional e terra indígena Raposa-Serra do Sol. **Ambiente & sociedade**, [S.l.], v. 5, n. 2, p. 165-189, 2003. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/asoc/a/th8T5N8xHcCsd8Rhbm6gNhD/?lang=pt>>. Acesso em: 27 mar. 2026.

LIMA, Edilene Coffaci. Exílios índios: sobre deslocamentos compulsórios no período militar (1964-1988). **ACENO-Revista de Antropologia do Centro-Oeste**, v. 3, n. 6, p. 18-35, 2016.

LITAIFF, Aldo. Os filhos do sol: mitos e práticas dos índios Mbya-Guarani do litoral brasileiro. **Tellus**, [S.l.], p. 15-30, 2004. Disponível em: <<https://tellus.ucdb.br/tellus/article/view/76>>. Acesso em: 17 mar. 2025.

LITTLE, Paul. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade. **Anuário antropológico**, Brasília, v. 28, n. 1, p. 251-290, 2003.

MORGAN, Lunamar Cristina *et al.* Tekoá Araçá-í, caminhando e aprendendo com a espaço temporalidade entre os processos de Ara Ymã e Ara Pyau. 2025. **Campo-Território: revista de Geografia Agrária**, Uberlândia, v. 20, n. 58, p.235-260, jan./abr. 2025. Disponível em: <<https://seer.ufu.br/index.php/campoterritorio/article/view/77636>>. Acesso em: 9 fev. 2026.

NHE'ERY, Darci da Silva Karaí; DE JESUS, Bárbara Elice da Silva; ZEA, Evelyn Martina Schuler. Os pontos cardeais e a relação com Nhanderu retã: territorialidade mbya guarani, conflitos e distintas formas de traduzir e viver (n)a terra. In: **Anais da ReACT – Reunião de Antropologia da Ciência e Tecnologia**, Associação Brasileira de Antropologia, v. 5, n. 5, São Paulo, 2022.

OLMOS, Fábio *et al.* Correção política e biodiversidade: a crescente ameaça das “populações tradicionais” à Mata Atlântica. In: ALBUQUERQUE, Jorge Luiz Berger *et al.* (Ed.). **Ornitologia e Conservação: Das Ciências às Estratégias**. Tubarão: Unisul, 2001. p. 279-312.

OLMOS, Fábio; BERNARDO, Christine Steiner São; GALETTI, Mauro. O impacto dos guarani sobre Unidades de Conservação em São Paulo. In: RICARDO, Fany (Org.). **Terras Indígenas e Unidades de Conservação da natureza: o desafio das sobreposições**. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2004. p. 246-261.

PICANÇO, Carlos Adriano Siqueira; COSTA, Reinaldo Corrêa. Desafios e progressos na gestão dos Termos de Compromisso firmados entre o ICMBio e os quilombolas da REBIO do Rio Trombetas, Oriximiná/PA. **Cadernos de Estudos Sociais**, [S.l.], v. 35, n. 2, 2020. Disponível em: <<https://periodicos.fundaj.gov.br/CAD/article/view/1898>>. Acesso em: 18 jan. 2026.

PIGOSSO, Ariane Maria Basilio; MOSCAL, J. S.; GOLDBACH, Jackson. Conflitos ambientais no litoral norte do Paraná: um mapeamento preliminar. **Guaju**, Matinhos, v. 4, n. 1, p. 107-125, 2018. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/guaju/article/view/58660>>. Acesso em: 27 ago. 2025.

REDE PRÓ-UC – Rede Pró-Unidades de Conservação. **Manifesto em defesa do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC)**. Curitiba: Rede Pró-UC, 2025. Disponível em: <<https://redeprouc.org.br/manifesto-em-defesa-do-sistema-nacional-de-unidades-de-conservacao-snuc/.pdf>>. Acesso em: 04 ago. 2025.

RIVERA CUSICANQUI, Silvia. **Pueblos originarios y Estado**. Gestión pública intercultural, v. 2. La Paz: Servicio Nacional de Administración de Personal, 2008. 82 p.

_____. **Ch'ixinakax utxiwa: una reflexión sobre prácticas y discursos descolonizadores**. Buenos Aires: Tinta Limón, 2010.

SANTILLI, Juliana. A lei de crimes ambientais se aplica aos índios? In: RICARDO, Fany (Org.). **Terras Indígenas e Unidades de Conservação da natureza: o desafio das sobreposições**. São Paulo: Instituto socioambiental, 2004. p. 24-25.

SILVA, Roberta Neri da. De cima para baixo: a sobreposição de conceitos, territórios e normas. **e-cadernos CES**, [S.l.], n. 28, 2017. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/eces/2587>>. Acesso em: 25 jan. 2026.

TALBOT, Virginia. **Termos de Compromisso: histórico e perspectivas como estratégia para a gestão de conflitos em unidades de conservação federais**. Orientador: Katia Torres Ribeiro. 219f. Trabalho de conclusão (Mestrado Profissional em Planejamento e Gestão de Áreas Protegidas). IPJB-RJ/ENBT, Rio de Janeiro, 2016.

TESTA, Adriana Queiroz. **Caminhos de saberes Guarani Mbya: modos de criar, crescer e comunicar**. Orientadora: Dominique Tilkin Gallois. 2015. Tese (Doutorado em Antropologia Social) -FFLCH, USP, São Paulo, 2015.

UFPR – UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. **Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental de Guaraqueçaba**. Mapa das Unidades de Conservação da Área de Estudo. Curitiba: UFPR, 2016. Disponível em: <https://docs.ufpr.br/~edugeo/GB130/Mapas_Tematicos_2016/02_Mapas_de_UCs_rev_v2016.pdf>. Acesso em: 1 mar. 2026.

Recebido em: 06/05/2026 * Aprovado em: 03/08/2026 * Publicado em: 20/09/2026
